

PROJETO DE LEI Nº 63 /2025

APROVADO
Em: 13/08/2025

APROVADO
Em: 19/08/2025

Altera o Art. 1º da lei nº 2.273 de 13 de setembro de 2022, que institui o Concurso do Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância,

O Prefeito do Município de Estância:

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o "Concurso do Barco de Fogo" a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no calendário junino oficial do município de Estância, o Dia do Concurso do Barco de Fogo, a ser realizado anualmente no dia 30 de junho.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de julho de 2025.

Pedro Marcelo de Sousa Morais
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

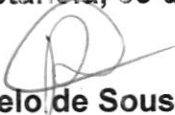
A presente proposta de alteração do Art. 1º da Lei nº 2.273, de 13 de setembro de 2022, tem como objetivo fortalecer a valorização cultural do **Concurso do Barco de Fogo**, símbolo máximo das tradições juninas do município de Estância. Essa manifestação singular, reconhecida por sua beleza, criatividade e relevância histórica, representa o ápice das celebrações de São João, sendo considerada por muitos o verdadeiro **fechamento com chave de ouro** dos festejos.

É importante destacar que os fogueteiros que participam do Concurso do Barco de Fogo são, em sua grande maioria, **artesãos experientes**, que se dedicam durante todo o ano à fabricação artesanal e comercialização de fogos de artifício. O período junino é o ponto alto da sua produção e expectativa, tanto no aspecto cultural quanto no econômico.

Assim, ao propor uma nova redação para o artigo, assegura-se a **definição de uma data oficial no calendário municipal**, com prazos justos e condições adequadas de preparação e participação, garantindo que todos os concorrentes tenham a oportunidade de mostrar seu trabalho em igualdade de condições.

Esta medida contribui não apenas para a **organização e segurança do evento**, mas também para o fortalecimento da tradição, o reconhecimento da arte dos fogueteiros e a valorização do nosso patrimônio imaterial, preservando a essência do São João estanciano e assegurando que essa expressão cultural continue encantando futuras gerações.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de julho de 2025.


Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Vereador Proponente



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria da vereadora Alinete Soares Cardozo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/08/2022.

Estância, 13 de Setembro de 2022.

LEI Nº 2.273

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 13 / 09 / 2022

Lucia dos S. Silva
Lucia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

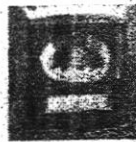
Institui o dia a ser realizado o "Concurso
do Barco de Fogo", a ser comemorado no
último sábado do mês de junho, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Estância aprovou, e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Concurso do Barco de Fogo" a ser realizado
anualmente, no último sábado do mês de Junho, passando essa data a
integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único- A data de que trata o "caput" será comemorada com
festejos programados e realizados sob a responsabilidade do poder executivo
municipal, por meio de órgão competente para organizar as atividades
inerentes ao "Concurso do Barco de Fogo".



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Daniel Soares
Presidente

Art. 2º- Nesta data poderão ser realizadas atividades que contribuam para o avanço da nossa cultura local:

- I- Vídeos, exposições, apresentações juninas.
- II- Atividades que contribuam para pertencimento a cultura do barco de fogo.

Art. 3º- Nas comemorações do evento, o governo municipal está autorizado a garantir as medidas sanitárias e de segurança, para a preservação da ordem pública de todo evento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 13 de setembro de 2022.



André Graça Santos

Prefeito em exercício do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Ofício 32/2025

Estância, 14 de julho de 2025.

De: Maria Aparecida Conceição Santos
Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos foi encontrado um documento com teor igual ou parecido, ao Projeto de Lei nº63/2025, mas com a seguinte redação: Altera o Art. 1º da Lei 2.273 de 13 de setembro de 2022, que Institui o Concurso do Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho e dá outras providências.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos

livro 1218125



COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO
Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 63, de 09 de julho de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Pedro Marcelo de Sousa Morais.

EMENTA DA MATÉRIA: “Altera o Art. 1º da lei nº 2.273 de 13 de setembro de 2022, que institui o Concurso do Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, e dá outras providências”

RELATOR: Carlos Alberto Blinofi Cruz

Srs. Vereadores;

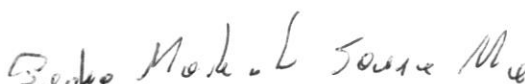
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do ilustre vereador Pedro Marcelo de Sousa Morais, que objetiva “Alterar o Art. 1º da lei nº 2.273 de 13 de setembro de 2022, que institui o Concurso do Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, e dá outras providências”

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 63/2025**.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 11 de agosto de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Presidente


Pedro Marcelo de S. Morais
Secretário


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 63/2025 de 09 de julho de 2025.

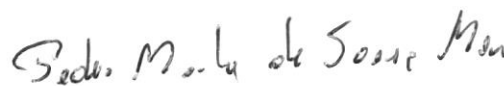
Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 63/2025 de 09 de julho de 2025 que, Altera o Art. 1º da lei nº 2.273 de 13 de setembro de 2022, que institui o Concurso do Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 05 de agosto de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

11/11/2025
OCYACON-TV

APPROVADO

Em: 20/08/2025

Altera o Art. 1º da Lei nº 2.273 de 13 de setembro de 2022, que institui o Concurso de Barco de Fogo a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o “Concurso do Barco de Fogo” a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de junho, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído, no calendário junino oficial do município de Estância, o Dia do Concurso do Barco de Fogo, a ser realizado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro